

SANTA CASA
CAMPO GRANDE

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO E SUPORTE
TÉCNICO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E PX2B SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE (ABCG), instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631, portador do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestora do Contrato**, a Gerente de Qualidade e Segurança, **Rebeca Carolino Magela Ribeiro**, brasileira, enfermeira, COREN/MS 451904, portadora do RG nº 47.274.492-6 SSP/SP e do CPF nº 028.566.491-30, e, como **Fiscal do Contrato**, o Diretor Administrativo-Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04; todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251.

CONTRATADA: PX2B SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.935.630/0001-96, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Alphaville Industrial, Barueri - SP, 06.454-000, representada de acordo com seu contrato social, por seu sócio-administrador, **Daniel Piola Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade de nº 283050263, expedida pelo SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.445.678-88, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

D4Sign 5ed91909-b949-4d46-b13a-f1c6e812c9b4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o licenciamento de uso e o suporte técnico de 30 (trinta) assinaturas do *software* "Monday.com" fornecidos pela **CONTRATADA**, disponibilizando de forma online à **CONTRATANTE**, na modalidade SaaS, destinado ao fornecimento de uma solução integrada para a gestão de projetos e tarefas, acessível via *web* e aplicativos móveis, permitindo a colaboração e comunicação em tempo real entre os membros da equipe, facilitando a troca de informações, atualizações de status e o acompanhamento do progresso das atividades, prevendo a personalização de *dashboards*, formulários e *templates*.

1.2. Os serviços descritos na cláusula anterior serão prestados em conformidade com a proposta comercial anexa, que, devidamente assinada pelas partes, é parte integrante e indissociável do presente contrato, naquilo que não o contrariar.

1.3. Todos os serviços previstos nesta contratação podem ser realizados de forma totalmente remota, não havendo necessidade de serem executados nas instalações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO DIREITO AUTRAL**

2.1. A fabricante *Monday.com*, aqui representada pela **CONTRATADA**, por esforços, concepção e desenvolvimento próprios, é senhora e legítima possuidora do sistema informático objeto deste contrato, inclusive suas customizações, implementações e outros serviços congêneres, detendo, portanto, sobre o sistema indicado no presente Contrato e seus anexos, o mais pleno e absoluto domínio do direito autoral correspondente, garantido pelas disposições legais contidas nas Leis 9609 e 9610 de 19 de fevereiro de 1998, pelo que a **CONTRATANTE**, diante dessa assertiva, compromete-se a respeitar os segredos de concepção e desenvolvimento do citado direito autoral, em ordem a não reproduzi-lo, no todo ou em parte, ou permitir sua cópia, revenda, acesso e utilização indevida por terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO SUPORTE TÉCNICO**

3.1. Entende-se por suporte técnico todos os procedimentos necessários para minimizar a incidência de falhas ou defeitos nos sistemas, bem como para o pronto retorno dos softwares às suas condições normais de operação.

3.2. Os serviços de suporte técnico consistem em:

- a) Suporte técnico a consultas relativas a problemas de operação;
- b) Correção de programas em função da constatação de erros ou aumento de segurança;
- c) Distribuir periodicamente novos patches e novas versões contendo todas as atualizações realizadas pela Fabricante *Monday.com*.

3.3. O suporte técnico (N1) deverá estar disponível 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) através da abertura de chamado técnico dentro da própria plataforma e retorno do chamado via *e-mail*, diretamente prestado por equipe especializada da fabricante *Monday.com*.

3.3.1. Em caso de não solução do problema neste primeiro nível de atendimento, a **CONTRATANTE** poderá solicitar atendimento de segundo nível (N2) da **CONTRATADA** através de teleconferência, e-mail ou telefone, a depender do caso.

3.4. A **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer momento pela **CONTRATANTE** para corrigir eventuais erros e garantir o pronto retorno do sistema às suas condições normais de operação, com o prazo máximo de 24h para responder o chamado aberto.

3.5. A **CONTRATADA** estará atenta à detecção de erros de programas para realizar as respectivas alterações em tempo adequado.

3.6. Estão inclusos no valor deste contrato todos os necessários à sua execução, incluindo os honorários técnicos dos profissionais que se fizerem essenciais aos suportes técnicos.

CLÁUSULA QUARTA DAS GARANTIAS

4.1. A **CONTRATADA** garante o perfeito funcionamento do SISTEMA objeto deste contrato, de acordo com as especificações e características contidas na proposta comercial.

4.2. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** a correção de quaisquer erros (“bugs”) de programação que gerem erros de execução e a atualização do(s) Sistema(s) no prazo de vigência deste Contrato.

4.3. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos, na implementação e utilização do SISTEMA licenciado, assim como, problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Código Civil Brasileiro de 2002.

4.4. A **CONTRATADA** declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do Sistema objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou ainda, preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

5.1. Compromete-se a **CONTRATANTE** a informar, de imediato, a **CONTRATADA**, quaisquer falhas ou problemas verificados no software objeto deste contrato.



5.2. Caberá à **CONTRATANTE** disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do sistema licenciado, entendendo-se que a disponibilização de recursos materiais se refere ao equipamento, ou seja, à unidade processadora/plataforma de hardware-*software* na qual o SISTEMA funcionará, via acesso *web* da **CONTRATADA**, com seu respectivo Sistema Operacional previamente instalado e devidamente configurado.

5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA SEXTA **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

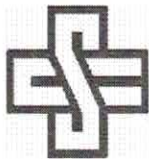
6.1.1. Cumprir todas as cláusulas deste instrumento e da proposta comercial em anexo, sob pena de rescisão sumária do contrato.

6.1.2. Fornecer à **CONTRATANTE** as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, bem como as atualizações de versões.

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como comunicar imediatamente e por meio idôneo qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

6.1.4. Realizar os serviços contratados dentro dos prazos avençados.

6.1.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços contratados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços, objeto do contrato.



6.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, ainda que por seus empregados ou prepostos, no decorrer da vigência do contrato, sendo, cabível, ainda, descontos dos valores a pagos em decorrência deste instrumento.

6.1.7. Responsabilizar-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortunística decorrentes da contratação dos profissionais alocados para atender os serviços objeto do presente contrato, mesmo após sua rescisão, obrigando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação a eventual reconhecimento de vínculo trabalhista, tributos, taxas, recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

6.1.8. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

6.1.9. Revisar os trabalhos, sem nenhum ônus adicional, quando constatado, durante a execução do serviço ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. A **CONTRATANTE** pagará para à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o montante de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais) à vista, valor correspondente a aquisição de 30 (trinta) assinaturas anuais do software, na modalidade profissional, no valor unitário anual de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais) cada.





7.2. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal em conformidade com a legislação vigente, devendo corresponder exatamente aos serviços prestados ou bens fornecidos, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

7.3. Na hipótese de substituição tributária, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a fim de que sejam retidos pela **CONTRATANTE** para serem recolhidos ao erário.

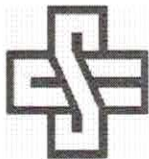
7.4. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na emissão da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento pelo Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as irregularidades apontadas, refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

7.5. Estando em conformidade a Nota Fiscal, o pagamento das licenças será efetuado em até 10 dias contados a partir de sua apresentação, em parcela única e antecipada para a totalidade da vigência contratual, mediante transferência bancária diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos dados são: **Banco do Brasil, Agência 1205-X, C/C 37883-6, Titular: PX2B SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 45.935.630/0001-96.**

7.5. No valor total previsto nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo tributos, materiais e equipamentos, ferramentas necessárias à completa execução dos serviços, bem como todas as eventuais outras despesas necessárias para a completa execução dos serviços contratados, salvo os custos expressamente ressalvados no presente contrato.

7.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer





pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de aditivo contratual firmado entre as partes.

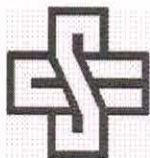
CLÁUSULA NONA **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

9.1. Considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, o presente contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação prevista neste Contrato e na proposta trazida em anexo pela **CONTRATADA**;
- b) Recusa da **CONTRATADA** em realizar correções provenientes de erros ou bugs no sistema contratado, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**,
- c) Interrupção do acesso ao sistema e/ou apresentação de deficiências técnicas graves que comprometam o funcionamento do sistema ou o cumprimento dos requisitos estabelecidos no contrato, caso não sejam corrigidas pela **CONTRATADA** dentro de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação;
- d) Não fornecimento das atualizações ou suporte técnico conforme acordado;
- e) Comprometimento da segurança dos dados da **CONTRATANTE**, resultando em vazamento de informações sensíveis ou confidenciais, ou de segredos comerciais.

9.2. Nas hipóteses de rescisão por culpa da **CONTRATADA** acima descritas, esta ficará obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE** dos valores pagos antecipadamente, deduzindo-se apenas o valor proporcional relativo ao período utilizado do contrato.





devendo esses valores serem corrigidos de acordo com a variação positiva do IPCA-E apurado no período, bem como será compelida a pagar a multa penal não compensatória no valor de 20% do valor total do contrato, fixado na cláusula sétima, item 7.1., além de todo e qualquer prejuízo direto e indireto decorrente da rescisão.

9.3. Caso a rescisão ocorra por iniciativa das partes sem qualquer relação com as hipóteses descritas no item 5.1 desta Cláusula, terá a **CONTRATANTE** somente o direito à devolução simples dos valores pagos antecipadamente, deduzindo-se apenas o valor proporcional relativo ao período utilizado do contrato, devendo os valores serem corrigidos de acordo com a variação positiva do IPCA-E apurado no período.

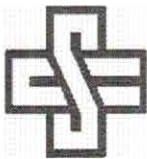
CLÁUSULA DEZ **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados.

CLÁUSULA ONZE **CONFIDENCIALIDADE**

11.1. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas ou se tais informações existirem livremente, previamente à formação deste contrato, sendo de conhecimento público, inerentes ao mercado, tipo de negócio ou à atividade das partes.





CLÁUSULA DOZE **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (LGPD). Além disso, a **CONTRATADA** se compromete a prover meios para garantir a segurança dos dados pessoais, informar sobre quaisquer incidentes de segurança, exigir ou obter consentimento quando necessário, e cumprir as demais normas e políticas de proteção de dados da **CONTRATANTE**.

12.2. Findo o presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a eliminar todos os dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** ou tratados em decorrência deste contrato. A eliminação dos dados pessoais deverá ser realizada de forma segura e definitiva, de modo a garantir a privacidade e a proteção dessas informações contra acessos não autorizados ou uso indevido.

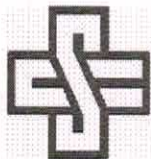
12.3. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE**, caso solicitado, comprovação documental da eliminação dos dados pessoais conforme descrito nesta cláusula.

12.4. Caso a **CONTRATADA** utilize subcontratados para o tratamento de dados pessoais, deverá assegurar contratualmente que os subcontratados também procedam à eliminação dos dados pessoais de acordo com os termos estabelecidos nesta cláusula.

12.5. Esta obrigação de exclusão de dados pessoais perdurará após o término ou rescisão deste contrato, conforme necessário para cumprir com obrigações legais ou regulatórias aplicáveis ao caso.

12.6. O objeto deste contrato versa sobre o uso de sistema operacional de trabalho onde a **CONTRATANTE** poderá desenvolver seus fluxos de trabalho, com





base em seus próprios critérios de acesso aos dados e informações contidas. Desta forma, é facultada à **CONTRATANTE** optar por fluxos de trabalho onde o acesso à informação é totalmente restrito, parcialmente restrito ou até mesmo totalmente aberto aos usuários da plataforma, convidados externos ou público externo na web, da forma que melhor atender sua ótica de trabalho e necessidades específicas para aquele determinado quadro ou fluxo de trabalho.

12.7. Não obstante ao pontos observados nesta cláusula, a **CONTRATANTE** tem a clareza de sua responsabilidade sob o tratamento de dados realizado nos fluxos desenvolvidos sob suas próprias regras de negócio na plataforma, assim com o necessário nível de segurança dos quadros e painéis a ser aplicado por seus usuários e administradores com a finalidade máxima de assegurar a proteção (restrição de acesso) da informação sensível eventualmente contida nos quadros.

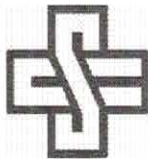
12.8. A responsabilidade da **CONTRATADA** se limita à hospedagem da plataforma em formato SAAS seguro (conforme exposto na central de segurança do fabricante em <https://monday.com/lang/pt/trustcenter>) e ao fornecimento de meios de aplicação de restrição de acesso, pela **CONTRATANTE** e quando por ela desejado, à dados e informações (sensíveis ou não) contidas em seus quadros e fluxos de trabalho.

CLÁUSULA TREZE **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

13.2. Em situações onde o índice de reajuste anual previsto se comprovar insuficiente e resultar em desequilíbrio econômico, fica garantida a possibilidade de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejaram o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos, câmbio, retabulação de





fabricantes e demais informações pertinentes à análise da comissão interna da **CONTRATANTE**.

13.3. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

13.4. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra

13.5. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

13.6. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

13.7. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

13.8. Não existe, nem existirá com a **CONTRATANTE**, qualquer vínculo econômico ou empresarial para a realização deste contrato, da mesma maneira como





não existe, nem o existirá para com a **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício dos profissionais de ambas as partes, de uma para com a outra, ou dos prepostos destas, pessoal administrativo ou outro qualquer colaborador que mantenha relação de emprego ou de prestação de serviços com as mesmas.

CLÁUSULA QUATORZE **DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.


Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2024.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE


alir.lima@santacasacg.org.br

Assinado

 *Alir Terra Lima*
Dra. Alir Terra Lima
Presidente


joao.lyrio@santacasacg.org.br

Assinado

 *João Nelson Lyrio*
Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças


rebeca.ribeiro@santacasacg.org.br

Assinado

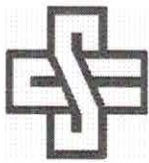
 *Rebeca Carolina Magela Ribeiro*
Rebeca Carolina Magela Ribeiro
Gestor do Contrato

rinaldo.romano@santacasacg.org.br

Assinado

 *Rinaldo Haimo Romano*
Rinaldo Haimo Romano
Fiscal do Contrato





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Pela CONTRATADA
PX2B SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA

daniel.piola@px2b.com

Assinado


 *Daniel Piola Alves*
Sócio-Administrador
D4Sign

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: anelize.genaro@santacasacg.org.br


CPF: _____ Assinado

 *Anelize D. Genaro*
D4Sign

2. _____

Nome: igor.rodrigues@px2b.com

CPF: _____ Assinado

 *Igor Rodrigues de Paula*
D4Sign

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato licenciamento de uso e suporte técnico de software entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e PX2B Solucoes de Informatica LTDA.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02476070106

DATA
23/10/2024

A validade com o tempo pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

D4Sign 5ed91909-b949-4d46-b13a-f1c6e812c9b4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATO MONDAY pdf

Código do documento 5ed91909-b949-4d46-b13a-f1c6e812c9b4



Assinaturas



Rebeca Carolino Magela Ribeiro
rebeca.ribeiro@santacasacg.org.br
Assinou

Rebeca Carolino Magela Ribeiro



RINALDO HAKME ROMANO
rinaldo.romano@santacasacg.org.br
Assinou



Daniel Piola Alves
daniel.piola@px2b.com
Assinou

Daniel Piola



Igor Rodrigues de Paula
igor.rodrigues@px2b.com
Assinou

Igor Rodrigues de Paula



Anelize D. Genaro
anelize.genaro@santacasacg.org.br
Assinou

Anelize D. Genaro



João Nelson Lyrio
joao.lyrio@santacasacg.org.br
Assinou

João Nelson Lyrio



Alir Terra Lima
alir.lima@santacasacg.org.br
Assinou

Alir Terra Lima

Eventos do documento

25 Oct 2024, 10:59:27

Documento 5ed91909-b949-4d46-b13a-f1c6e812c9b4 **criado** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email:central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2024-10-25T10:59:27-03:00

25 Oct 2024, 11:26:27

Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2024-10-25T11:26:27-03:00

25 Oct 2024, 12:22:24

RINALDO HAKME ROMANO **Assinou** (46ee794b-e48f-4635-b061-efb3fc70aca3) - Email:

rinaldo.romano@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 21450) - **Geolocalização: -20.4535807 -54.6169619** - Documento de identificação informado: 554.307.591-04 - DATE_ATOM: 2024-10-25T12:22:24-03:00

25 Oct 2024, 12:24:37

ANELIZE D. GENARO **Assinou** - Email: anelize.genaro@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 61834) - **Geolocalização: -20.4544 -54.6519** - Documento de identificação informado: 046.638.841-13 - DATE_ATOM: 2024-10-25T12:24:37-03:00

25 Oct 2024, 12:25:49

REBECA CAROLINO MAGELA RIBEIRO **Assinou** - Email: rebeca.ribeiro@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 23306) - Documento de identificação informado: 028.566.491-30 - DATE_ATOM: 2024-10-25T12:25:49-03:00

25 Oct 2024, 15:26:45

CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. **ALTEROU** o signatário **jose.piola@px2b.com** para **igor.rodrigues@px2b.com** - DATE_ATOM: 2024-10-25T15:26:45-03:00

25 Oct 2024, 15:28:49

DANIEL PIOLA ALVES **Assinou** (971e6465-334b-49c6-a470-87bafb5cea06) - Email: daniel.piola@px2b.com - IP: 186.204.84.160 (bacc54a0.virtua.com.br porta: 10208) - **Geolocalização: -23.6107841 -46.6185515** - Documento de identificação informado: 286.445.678-88 - DATE_ATOM: 2024-10-25T15:28:49-03:00

25 Oct 2024, 15:29:34

IGOR RODRIGUES DE PAULA **Assinou** (ade11e02-ad3d-48e6-b50a-41f9d66fcd08) - Email: igor.rodrigues@px2b.com - IP: 177.235.131.183 (b1eb83b7.virtua.com.br porta: 19510) - **Geolocalização: -15.830346 -48.0106225** - Documento de identificação informado: 042.497.341-37 - DATE_ATOM: 2024-10-25T15:29:34-03:00

25 Oct 2024, 17:31:39

JOÃO NELSON LYRIO **Assinou** (21a2b5b0-9bf2-466e-9c37-ff3f92f7b556) - Email: joao.lyrio@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 14702) - **Geolocalização: -20.4394021 -54.6239014** - Documento de identificação informado: 003.601.471-00 - DATE_ATOM: 2024-10-25T17:31:39-03:00

28 Oct 2024, 11:22:42

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 1040) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2024-10-28T11:22:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7ae765fb74a7693a1de793bcd55c589096f867b613a60692acc9b1359b61cd75

(SHA512):814b4a1fee9f0912c814f4c23ee19303d974808c32bc75b4a3e41a3ef52357989c3dfebd4a1951b996730e9eab6ca9a660ddebfd65be470ac067f80fe35cb9d1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign